



Companhia de Saneamento de Alagoas

**Processo N°:** 16.200/2017

**Interessado:** SPEED MAIS SOLUÇÕES LTDA

**Assunto:** Impugnação ao edital ref. Pregão Presencial nº 08/2017

### **DESPACHO**

Trata-se de impugnação interposta pela empresa SPEED MAIS SOLUÇÕES LTDA, ao Edital do Pregão Presencial nº 08/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de atendimento de Telemarketing, na modalidade de Call Center, para todo o Estado de Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 126/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

Procedida à análise da impugnação referente aos itens 11.0 a 11.4, onde se alega que a pregoeira desclassificou a referida empresa por comprometer o equilíbrio financeiro do Contrato, porém a empresa SPEED afirma que não se trata de alteração de quantitativos, e sim por ser um valor vil para o contrato, sendo assim, após a análise verificou que tal impugnação encontra-se intempestiva.

Diante disso, verifica-se que o recurso foi interposto no dia 29 de Novembro de 2017, ocorre que a empresa recorrente apresentou o recurso fora do horário previsto em Ata, horário este conhecido por todos licitantes.

Por todo exposto, esta Superintendência opina por dar seguimento ao processo e ratificar o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, visto que o recurso interposto encontra-se intempestivo.

Vão os autos a Diretoria da Presidência.

Maceió, 14 de dezembro de 2017.

  
**Maria de Fátima Lisboa Amorim**  
**Superintendente Jurídica – SUJUR/CASAL**